



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a009c244-dbb6-4022-b99f-cc66a63e6f11

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado CONSUL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARAJÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede na Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **RILDO REIS GOUVEIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.513.514-04, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **427/2009**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a009c244-ddb6-4022-b99f-cc66a63e6f11

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.737,21 (três mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a009c244-dbb6-4022-b99f-cc66a63e6f11

designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2019.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**

PRESIDENTE

**MUNICÍPIO DE AMARAJÍ
PREFEITO**

Testemunha 1

Nome:

CPF: 04704329462

Endereço:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Endereço:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a009c244-ddb6-4022-b99f-c666a63e6f11

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº, Centro, Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **WILSON MADEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.251.133-72, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **267/2012**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a009c244-dbb6-4022-b99f-cc66a63e6f11

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.114,34 (três mil cento e quatorze reais e trinta e quatro centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do MUNICÍPIO-MEMBRO na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a009c244-ddb6-4022-b99f-cc66a63e6f11

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

PREFEITO

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Endereço:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Endereço:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a009c244-dbb6-4022-b99f-cc66a63e6f11

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado CONSUL;

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.806/0001-90, com sede na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **529/2010**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a009c244-ddb6-4022-b99f-cc66a63e6f11

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.737,21 (três mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancaria competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na da de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a009c244-dbb6-4022-b99f-cc66a63e6f11

designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL

PRESIDENTE


MUNICÍPIO DE CHÁ GRANDE
PREFEITO

Testemunha 1

Nome: *Geysiane Alexandre Gomes*

CPF: 062083384-09

Endereço: *Rua José Alves Paula, 90*

Testemunha

Nome: *ÁLVARO GABRIEL DE OLIVEIRA*

CPF: 09871358482

Endereço: *R. MARIA DOS SOUROS
ALVES FERREIRA, 116*

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a009c244-ddb6-4022-b99f-cc66a63e6f11

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado CONSUL;

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede à Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº.492/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a009c244-dbb6-4022-b99f-cc66a63e6f11

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.114,34 (três mil cento e quatorze reais e trinta e quatro centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na da de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a009c244-dbb6-4022-b99f-cc66a63e6f11

designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

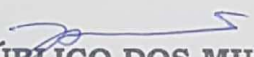
Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2019.


**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL
PRESIDENTE**


**MUNICÍPIO DE CORTÊS
PREFEITO**

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Endereço:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Endereço:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a009e244-ddb6-4022-b99f-cc66a63e6f11

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado CONSUL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº. 11.294.303/0001-80, com sede à Avenida Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Palmares - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**, empresário, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº. 1.847.856 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 213.678.504-44, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **2.274/2009**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 6.851,54 (seis mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE - CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a009c244-ddb6-4022-b99f-cc66a63e6f11

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de Janeiro de 2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE ESCADA
PREFEITO

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Endereço:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Endereço:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a009c244-ddb6-4022-b99f-cc66a63e6f11

**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E
DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, com sede na Rua Jose Barradas, 95, Centro, Gameleira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sr. **VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG - 2.125.766 e no CPF sob o nº 333.277.854-49, residente e domiciliada na Rua Castro Alves nº 64, Gameleira, Cep - 55530-000, Estado de Pernambuco, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **492/2010**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a009c244-ddb6-4022-b99f-cc66a63e6f11

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 4.982,94 (quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancaria competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na da sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br